



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001224-42.2022.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE OBRAS, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de serviço de locação de equipamentos tais como banheiros químicos portáteis, cadeiras de PVC e tendas para a 1ª Zona Eleitoral de Guajará-Mirim, com vistas ao atendimento da demanda advinda do Fechamento de Cadastro e do Pleito Eleitoral de 2022.

DESPACHO Nº 465 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenadoria de Obras, Manutenções e Serviços Gerais - COMSEG, visando à contratação direta de locação de bens móveis e equipamentos (tendas, banheiros químicos e cadeiras plásticas) oriundas de itens desertos/fracassados do Pregão Eletrônico nº 011/2022 (objeto do processo SEI nº 0002793-15.2021.6.22.8000) e da Contratação Direta (processo SEI nº 0001165-54.2022.6.22.8000) - especificamente os itens de remanescentes de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Abertura (0820812).

Para instruir os autos, juntou-se a solicitação de contratação (0821592), o estudo técnico preliminar para dispensa e inexigibilidade de licitação (0821668) e a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação (0821671).

Carreou-se, também, as cotações de preços obtidas no mercado local apresentadas pelas empresas LUAMARTE SONORIZAÇÃO EIRELI-ME (0821975); LIMA & SILVA LTDA - ME (Tendas Colombo) (0822223); TENDAS SILVA (0821973) e LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA (0821974).

Conforme o Projeto Básico 3 (0821919), a proposta apresentada pela empresa LIMA & SILVA LTDA - ME (Tendas Colombo), CNPJ nº 08.156.871/0001-00, foi a vencedora da cotação, apresentando o menor preço, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e atendeu às exigências de habilitação fiscal e trabalhista.

A COMAP, em análise do projeto básico, complementado pela proposta da empresa (0822223), concluiu que a contratação que se presente efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da lei

nº 8.666/93 para contratação direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. Ademais, manifestou-se favorável à adjudicação do objeto à empresa proponente ([0822335](#)).

A SPOF, em cumprimento ao Despacho nº 494/2022 da COFC ([0822330](#)), formalizou a reserva de dotação orçamentária no SIAFI mediante emissão de pré-emprenho ([0822359](#)).

A SECONT elaborou minuta de carta-contratado ([0822342](#)), remetendo à AJSAOFC para análise jurídica, que, por sua vez, aprovou os seus termos, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93. Ademais, aquela Assessoria opinou pela viabilidade de contratação direta da empresa, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/1993; e pela regularidade do projeto básico ([0822383](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação e se manifestou pela aprovação do ETP e do PB; pela autorização da despesa de forma direta por dispensa de licitação; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela contratação direta da referida empresa, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; pela publicação da dispensa apenas no DJE, em respeito ao princípio da publicidade ([0822420](#)).

Cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a *novel* Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Compulsando os autos, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos.

Com efeito, foram obtidas no mercado local quatro cotações válidas, ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público, o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário. Sendo assim, a cotação de preço levada a cabo é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 22 do Parecer Jurídico AJSAOFC ([0822383](#)).

Ademais, no tocante à análise de possível fracionamento de despesa, analisando o Livro de Processos juntado pela SAOFC no

evento [0822294](#), a Assessoria Jurídica daquela unidade concluiu pela inexistência de fracionamento de despesa. Desta feita, verifica-se não haver falha patente de planejamento ou que se pretenda buscar a aquisição direta para subtrair a operação da modalidade competitiva exigida pela lei de licitações.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, bem como nos documentos e informações constantes dos autos:

1 - aprovo o ETP ([0821668](#)) e o Projeto Básico 3 ([0821919](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do art. 6º c/c §9º do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

2 - aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento nº [0821671](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

4 - adjudico o objeto à empresa Lima & Lima Ltda - ME., CNPJ nº. 08.156.871/0001-00, por ter apresentado o menor preço, **no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, e autorizo a emissão de **Nota de Empenho** em seu favor, por ter apresentada a melhor proposta e estar apta a contratar com a Administração Pública.

À SAOFC para a continuidade das ações necessárias à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/04/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0822462** e o código CRC **E05014A3**.